



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR 137/2020

PUBLICADO DO DIA 31/03/2020

AO DIA...../...../.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

“Insere inciso VIII no Art. 48 da Lei Complementar nº 11/1998 e dá providencias”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores, em nome do POVO, aprova e EU, sanciono a LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Reconhece a hipótese de isenção ao imposto territorial e predial urbano – IPTU, aos imóveis em área declarada em situação de emergência, ou em calamidade pública e insira-se no Art. 48 da LC 11 de 01 de dezembro de 1998 o inciso VIII com a seguinte redação:

Art. 48 ...

VIII – Imóveis situados em áreas declaradas em situação de emergência, ou, em calamidade pública. (AC)

Art. 2º. No exercício de 2020 fica reconhecida a isenção com fundamento no inciso VIII do Art. 48 da LC 11/1997 – Código Tributário Municipal aos imóveis situados no Município de Sarzedo, cujas famílias e atingidos tenham sido identificados pela Defesa Civil através de laudo social emitido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, bem como, relatório da Defesa Civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se disposições em contrário.

Sarzedo, 31 de Março de 2020.


Marcelo Pinheiro do Amaral

Prefeito Municipal